

A interdisciplinaridade entre os campos da Ciência da Informação e do Direito

João Carlos Gardini Santos¹

Mariana Rodrigues Gomes de Mello²

Marta Lúgia Pomim Valentim³

As relações interdisciplinares entre a Ciência da Informação e o Direito se constituem objeto de debate e reflexão neste texto, primeiramente porque são considerados campos científicos pertencentes às Ciências Sociais Aplicadas, em segundo lugar porque existem convergências entre as referidas disciplinas, principalmente, no que tange ao que se considera informação de direito público e o que isto representa para a sociedade. Nesse sentido, o objetivo desta pesquisa é compreender as características básicas da interdisciplinaridade a fim de associá-las às relações interdisciplinares que a Ciência da Informação mantém com o Direito. Para tanto, realizou-se uma pesquisa de natureza qualitativa, do tipo exploratória e de cunho teórico, desenvolvida com base na literatura publicada dos campos científicos de ambas as Ciências. Em seguida, discutiu-se, em síntese, que na Pós-Modernidade, o Direito e a Ciência da Informação, podem ser compreendidos como ciências multi e interdisciplinares, correlacionados as demais Ciências Sociais Aplicadas e Humanas e, até à alguns campos das Ciências Exatas, tal como a Computação. Ao final, concluiu-se que a Ciência da Informação e o Direito, atuando de modo integrado no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, podem gerar conhecimento diferenciado para a resolução de problemas da sociedade que envolvam ambas as disciplinas.

Palavras-chave: Interdisciplinaridade. Ciência da Informação. Direito.

¹ Doutorando em Ciência da Informação (UNESP). Bacharel em Biblioteconomia (UNESP), em 2018 e em Direito (FADAP), em 2011. Bibliotecário/Documentalista da UFABC, São Bernardo do Campo, SP, Brasil, <https://orcid.org/0000-0003-2720-9747>. joao.carlos@unesp.br.

² Doutoranda em Ciência da Informação (UNESP). Mestre em Ciência da Informação (UNESP), em 2020. Bacharel em Direito (UNIVEM), em 2003 e bacharel e licenciada em Filosofia (FAJOPA/UNESP), em 2009, <http://lattes.cnpq.br/1993215959302497>. professoramariannamello@gmail.com.

³ Pós-Doutorado pela Universidad de Salamanca (USAL), Espanha, em 2012. Livre Docente em Informação, Conhecimento e Inteligência Organizacional pela Unesp, em 2009. Professora Titular da Universidade Estadual Paulista (UNESP), Marília, SP, Brasil, <https://orcid.org/0000-0003-4248-5934>. valentim@valentim@pro.br.

Interdisciplinarity between the fields of Information Science and Law

The interdisciplinary relations between Information Science and Law Science are the subject of debate and reflection in this text, firstly because they are considered scientific fields belonging to Applied Social Sciences, secondly because there are convergences between these disciplines, especially with regard to the which is considered information of public law and what this represents for society. In this sense, the objective of this research is to understand the basic characteristics of interdisciplinarity in order to associate them with the interdisciplinary relationships that Information Science maintains with Law Science. For that, a research of qualitative nature, of the exploratory type and of the theoretical type, was carried out based on the published literature of the scientific fields of both Sciences. Then, it was discussed, in synthesis, that in Post-Modernity, Law Science and Information Science, can be understood as multi and interdisciplinary sciences, correlated to the other Applied Social Sciences and Human, and to some fields of Exact Sciences, such as Computing. In the end, it was concluded that Information Science and Law Science, acting in an integrated way in the teaching, research and extension, can generate differentiated knowledge for solving problems of society involving both disciplines.

Keywords: Interdisciplinarity. Information Science. Law Science.

Interdisciplinarietà entre los campos de las ciencias de la información y el derecho

Las relaciones interdisciplinarias entre la Ciencia de la información y el Derecho son objeto de debate y reflexión en este texto, en primer lugar porque se consideran campos científicos pertenecientes a las Ciencias Sociales aplicadas, en segundo lugar porque hay convergencias entre estas disciplinas, especialmente con respecto a lo que se considera información de derecho público y lo que esto representa para la sociedad. En este sentido, el objetivo de esta investigación es comprender las características básicas de la interdisciplinarietà para asociarlas con las relaciones interdisciplinarias que la ciencia de la información mantiene con la ciencia del derecho. Para ello, se realizó una investigación de naturaleza cualitativa, de tipo exploratorio y de tipo teórico, basada en la literatura publicada de los campos científicos de ambas Ciencias. Luego, se discutió, en síntesis, que en la posmodernidad, la ciencia del derecho y la ciencia de la información, puede entenderse como ciencias multi e interdisciplinarias, correlacionadas con otras Ciencias Sociales Aplicadas y humanos, y con algunos campos de las ciencias exactas, como Informática. Al final, se concluyó que las Ciencias de la Información y Derecho, actuando de manera integrada en la enseñanza, la investigación y la extensión, pueden generar conocimiento diferenciado para resolver problemas de la sociedad que involucran ambas disciplinas.

Palabras clave: interdisciplinarietà. Ciencias de la Información. Ciencia del derecho.

1 INTRODUÇÃO

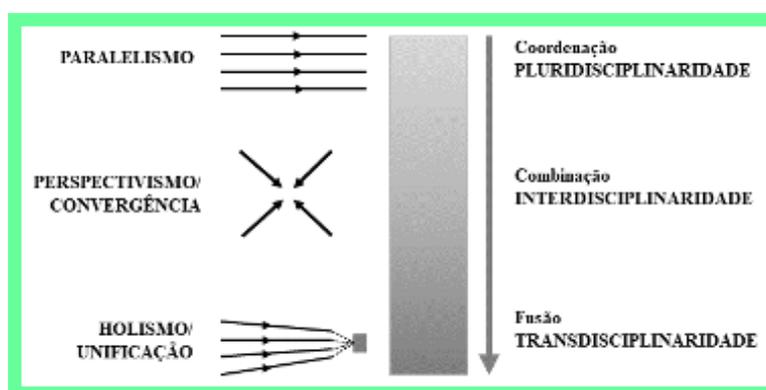
As relações interdisciplinares entre a Ciência da Informação e o Direito se constituem objeto de debate e reflexão neste texto primeiramente porque são considerados campos científicos pertencentes às Ciências Sociais Aplicadas e, em segundo lugar, porque existem convergências entre as referidas disciplinas, principalmente no que tange ao que se considera informação de direito público e o que isto representa para a sociedade.

Se, por um lado, o Direito estabelece normativas para que o cidadão possa valer-se de seus direitos em relação ao acesso à informação, por outro, a Ciência da Informação se volta aos estudos das problemáticas relacionadas às necessidades informacionais, tanto oriundas de um indivíduo [cidadão comum] quanto de um coletivo público ou privado.

A interdisciplinaridade requer uma mudança de postura, requer a ampliação do olhar às questões presentes no mundo, requer uma nova compreensão de se fazer ciência. É um exercício árduo, visto que no contexto da Ciência Moderna os campos de conhecimento se apresentam fragmentados e voltados para si mesmos. A interlocução é uma aprendizagem que no âmbito das Ciências Pós-Modernas, apenas recentemente tem obtido êxito.

Para haver interdisciplinaridade entre dois campos científicos, deve haver necessariamente uma integração entre as disciplinas, isto é, é necessário que as áreas debatam e confrontem seus pontos de vista, avançando no sentido de estabelecer uma combinação (Figura 1):

Figura 1 - Integração de saberes



Fonte: Pombo (2003, p. 6).

Repko (2008) destaca alguns elementos determinantes para se estabelecer uma investigação interdisciplinar: a) o problema é complexo; b) uma visão importante sobre o problema é oferecida por duas ou mais disciplinas; c) uma única disciplina não conseguiu resolver o problema de maneira abrangente; d) o problema reside nas interfaces das disciplinas; e e) as disciplinas compartilham um ponto de interesse comum sobre o problema.

Compreender as características básicas da interdisciplinaridade é fundamental, pois essas não se restringem a aproximação das disciplinas. A integração, na verdade, é mais profunda, pois além de compartilhar também é necessário adotar as teorias e métodos umas das outras, combinando pensamentos, abordagens e conceitos em torno do objeto e da problemática investigados.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Configura-se em uma pesquisa de natureza qualitativa, do tipo exploratória e de cunho teórico, desenvolvida com base na literatura publicada dos campos científicos da Ciência da Informação e do Direito e recuperadas a partir de pesquisas realizadas no catálogo da Biblioteca da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), campus de Marília, e no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Nessa perspectiva, realizou-se, em um primeiro momento, a leitura, o fichamento dos textos e a análise dos conteúdos considerados relevantes, a fim de compreender as propostas e objetivos para, posteriormente, proceder a extração e a sistematização das principais informações, a fim de se estabelecer as relações entre a Ciência da Informação e o Direito, evidenciando as dimensões multi e interdisciplinares. Optou-se por esses procedimentos, no intuito de realizar uma análise interpretativa de conceitos e teorias, almejando, a partir disso, obter uma compreensão mais dialética, ampla e social dos conceitos estudados.

3 INTERDISCIPLINARIDADE: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E CONCEITO

A discussão se alicerça, principalmente, nas ideias de Jantsch (1972), Japiassu (1976), Nicolescu (2003), Fazenda (2009) e Pombo (2008), acerca do tema

interdisciplinaridade e assuntos relacionados porque são notoriamente os principais autores que trabalham com essa temática.

O conceito de interdisciplinaridade surge na década de 1960, principalmente na França e na Itália, como uma maneira de se contrapor ao problema da fragmentação dos saberes advindo do desenvolvimento da disciplinaridade. Fazenda (2009) menciona que nessa época havia pressão de movimentos estudantis reivindicatórios a um novo estatuto para a universidade e a escola que se opusesse aos currículos utilizados na época, os quais reforçavam o problema da excessiva especialização.

Na década seguinte houve o fortalecimento das críticas contra a fragmentação dos saberes e o papel humanista do conhecimento e da Ciência, acarretando, por essa razão, as primeiras discussões acerca da interdisciplinaridade por Georges Gusdorf⁴. Fazenda (2009) destaca Gusdorf como um dos principais precursores do movimento da interdisciplinaridade, cuja pesquisa objetivava evidenciar, por meio da sua Teoria da Interdisciplinaridade⁵, a totalidade do conhecimento humano. Gusdorf foi determinante para os estudos sobre a interdisciplinaridade e, conjuntamente a pesquisadores europeus e americanos, apresentou em 1961, perante a UNESCO, na França, um projeto de pesquisa interdisciplinar que evidenciava a principal tendência na área de Ciências Humanas (FORTES, 2012), qual seja, a redução do distanciamento teórico que havia entre as disciplinas desta área.

O caráter revolucionário desse projeto é evidenciado por Fazenda (2009, p.20) ao comentar que, mesmo após trinta anos da sua publicação, é possível encontrar hipóteses e orientações para as pesquisas realizadas no âmbito das Ciências Humanas, e que somente naquele ano passavam a ser colocadas em prática:

- a proposição do estudo da arte numa dimensão antropológica nos induz hoje a refletir sobre a superação da dicotomia ciência e arte.
- a indicação da necessidade de estudar-se antropológicamente as matemáticas nos induz hoje a refletir sobre a dicotomia cultura e ciência.

⁴ Georges Gusdorf (1912-2000). Um dos pesquisadores precursores da teoria da interdisciplinaridade, lançou na década de 1960 um projeto interdisciplinar para as Ciências Humanas apresentado à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Sua obra *La parole* (1953) é considerada muito importante para entender a interdisciplinaridade (THIESEN, 2008).

⁵ GUSDORF, G. *La parole*. Paris: Presses Universitaires de France, 1953.

- a ideia de estudar aspectos não tecnológicos das proposições técnicas nos reforça atualmente a importância do embate objetividade/subjetividade.
- os resultados dos estudos da cibernética no desenvolvimento da neurofisiologia e da psicologia nos conduzem hoje à superação da dicotomia percepção/sensação.
- os estudos de geografia humana para o desenvolvimento da antropologia nos convidam a investigar a superação da dicotomia espaço/tempo.

Paralelamente ao estudo de Gusdorf apresentado à UNESCO, em Louvain, na Bélgica, em 1967, realizou-se um congresso cujo objetivo era refletir acerca do estatuto epistemológico da teologia. Fazenda (2009, p.21) explica que, a partir das reflexões e debates sobre o tema proposto – “[...] a necessidade de pesquisar as relações Igreja/mundo” –, evidenciou-se as dificuldades e indicou-se os possíveis caminhos para a interdisciplinaridade. Além disso, Fazenda destaca que outras questões também foram debatidas, tais como o papel do tempo, espaço, campo e valor da Ciência que, ainda, se constituem o centro das polêmicas que envolvem a interdisciplinaridade.

Alguns anos depois, em 1971, sob a responsabilidade da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), instaurou-se um comitê com o objetivo de redigir um documento que contemplasse as principais adversidades que as universidades enfrentavam em relação ao ensino e à pesquisa. Nesse contexto, surgiu um movimento defensor de uma nova compreensão a respeito das universidades, que enfatizava a minimização das barreiras entre as disciplinas, de modo que as atividades de inovação e pesquisa fossem altamente estimuladas.

Nessa perspectiva, o ensino universitário deveria exigir “[...] uma atitude interdisciplinar que se caracterizaria pelo respeito ao ensino organizado por disciplinas e por uma revisão das relações existentes entre as disciplinas e entre os problemas da sociedade.” (FAZENDA, 2009, p.21-22). A autora, ainda, explica que a interdisciplinaridade seria uma ferramenta capaz de garantir uma profunda reflexão sobre a universidade, apta a garantir o desenvolvimento pleno da pesquisa e da inovação.

Em 1977, Guy Palmade⁶ (1920-2006) retomou e aprofundou todas as questões anteriormente levantadas pelos estudiosos da interdisciplinaridade, além de ressaltar a gravidade dela se converter em uma ciência aplicada. Esse risco advertido

⁶ PALMADE, G. *Interdisciplinaridad e ideologias*. Madrid: Narcea, 1979.

por Palmade o leva a “[...] insistir na importância da explicitação conceitual, dizendo que a partir da mesma os obstáculos a serem transpostos no desenvolvimento de um trabalho dessa natureza podem ser bem mais clarificados.” (FAZENDA, 2009, p. 23).

No Brasil, Fazenda (2009) destaca que as primeiras discussões sobre interdisciplinaridade chegam no final da década de 1960, por meio da análise da obra de Gusdorf (1953) realizada, primeiramente, por Hilton Japiassu⁷ (1934–2015), no campo da Epistemologia e, em seguida, pela própria Ivani Fazenda⁸ (1941–) no campo da Educação. Sendo assim, estes foram os primeiros pesquisadores a estudarem a interdisciplinaridade em âmbito nacional. Por um lado, Japiassu refletiu sobre os problemas mais relevantes que envolvem a interdisciplinaridade, seus conceitos e a metodologia interdisciplinar, com base nas experiências até então existentes. (TRINDADE, 2008, p.78). Por outro, Fazenda enfocou, por meio de sua pesquisa de mestrado, mais os aspectos conceituais do que os metodológicos.

Apesar dos diversos esforços empreendidos por ambos os autores, e por diversos outros que surgiram posteriormente, no sentido de estabelecerem um corpo teórico sólido sobre o tema da interdisciplinaridade, a sua prática é mais complicada do que aparenta, razão pela qual torna-se necessário revelar as delimitações conceituais que o termo interdisciplinaridade possui, a fim de que seja possível adquirirmos uma visão mais ampla sobre o assunto.

Nesse sentido, ainda que a variação conceitual do termo interdisciplinaridade seja ampla, Fazenda (1993) entende que existem princípios comuns que as perpassam: a intensa troca entre especialistas e o grau de integração das disciplinas no âmbito de um único projeto de pesquisa. Japiassu (1976, p.61) compreende que há uma contínua “[...] exploração científica especializada numa certa área ou domínio homogêneo de estudo”, que estabeleça e defina as fronteiras que a constitui. Dessa maneira, tratar da interdisciplinaridade equivale a tratar das relações que as disciplinas possuem.

Cabe distinguir quatro conceitos básicos que, conforme explica Fazenda (1995), possuem uma gradação de acordo com a coordenação e a cooperação entre

⁷ JAPIASSU, H. F. F. *Interdisciplinaridade e patologia do saber*. Rio de Janeiro: Imago, 1977.

⁸ FAZENDA, I. C. A. *Integração e interdisciplinaridade no ensino brasileiro*. São Paulo: Loyola, 1979.

as disciplinas: pluridisciplinaridade, multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade.

Sendo assim, se, por um lado, a multidisciplinaridade aborda simultaneamente o conteúdo de várias disciplinas sem que se evidenciem relações entre elas (JAPIASSU, 1976), por outro, a pluridisciplinaridade evidencia tais relações, pois as disciplinas são abordadas em um mesmo nível hierárquico, sendo considerada por Japiassu (1976) um sistema de um único nível com objetivos múltiplos, com certa cooperação, mas sem que haja coordenação entre as disciplinas.

No que tange à interdisciplinaridade, Japiassu (1976) e Fazenda (1995) atribuem-na as características de reciprocidade, mutualidade e interpretação como causa do diálogo entre as disciplinas. Nessa perspectiva, a interdisciplinaridade é caracterizada pela “[...] intensidade das trocas entre especialistas e pelo grau de interação real das disciplinas, no interior de um projeto específico de pesquisa.” (JAPIASSU, 1976, p.74).

Pombo (2008, p. 15), ao comentar sobre a interdisciplinaridade, explica que o prefixo inter diz respeito à “[...] aquele que faz valer os valores da convergência, da complementaridade, do cruzamento [...]” entre as disciplinas e a conceitua como “[...] o intercâmbio mútuo e integração recíproca entre várias ciências.” (POMBO, 1994, p.2).

De acordo com Nicolescu (2003) é possível distinguirmos três graus de interdisciplinaridade: 1) Grau de aplicação, quando, por exemplo, os métodos da física nuclear aplicados à medicina dão origem a novos tratamentos contra o câncer; 2) Grau epistemológico, quando, por exemplo, a aplicação da lógica formal à área do Direito resulta em interessantes análises sobre a epistemologia do Direito; 3) Grau de geração de novas disciplinas, quando, por exemplo, a transferência dos métodos computacionais para a área de Artes fez surgir a arte computacional.

Por fim, a transdisciplinaridade, termo lançado pela primeira vez por Piaget no *L'interdisciplinarité: problèmes d'enseignement et de recherche dans les universités*⁹, realizado na l'Université de Nice, França, de 7 a 12 de setembro de 1970, é entendida

⁹ CENTRE POUR LA RECHERCHE ET L'INNOVATION DANS L'ENSEIGNEMENT. *L'interdisciplinarité: problèmes d'enseignement et de recherche dans les Universités*. Paris: CERI, 1972.

pelo seu idealizador como a sucessora da interdisciplinaridade. Jantsch¹⁰ (1972 *apud* ANDALÉCIO; MARTELETO, 2009) entende a transdisciplinaridade como um nível superior de integração, no qual há a dissolução entre os limites das disciplinas, constituindo-se, por essa razão, em um sistema global que transcende o plano de interação e relação entre elas.

Nicolescu (2003, p.46) conceitua a transdisciplinaridade como o “[...] que está ao mesmo tempo entre as disciplinas, através das diferentes disciplinas e além de qualquer disciplina. Seu objetivo é a compreensão do mundo presente, para a qual um dos imperativos é a unidade do conhecimento”. Desse modo, na transdisciplinaridade não há reciprocidade ou interações entre as disciplinas, mas sim uma liberdade do debate entre as mesmas.

A partir desta síntese em relação aos conceitos, observam-se os diversos graus de interação e cooperação que as disciplinas podem ter umas com as outras. Na sequência serão abordadas as relações interdisciplinares da Ciência da Informação que, conforme se pode observar, conceitualmente já surge como uma disciplina interdisciplinar, razão pela qual trataremos da lógica por trás dessa abordagem.

4 INTERDISCIPLINARIDADE NA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

A Ciência da Informação surgiu e se desenvolveu no contexto da Ciência Pós-Moderna concomitantemente às primeiras discussões sobre o que é interdisciplinaridade. Nesse sentido, Silva (2008, p. 8) explica que

A Ciência da Informação, que nasceu no seio de uma sociedade multifacetada e complexa, é um campo constituído por múltiplas inserções que fazem interfaces com outros campos e áreas do conhecimento; esses, por sua vez, são também perpassados por multiplicidade de fenômenos. É uma realidade complexa a exigir da Ciência da Informação um constante diálogo com essas outras áreas, o que coloca em evidência sua necessária aptidão para refletir, acatar ou refutar, e mesmo gerar aportes vindos das áreas.

O autor supracitado evidencia a interdisciplinaridade como um dos elementos que compõem a gênese e o conceito da Ciência da Informação. Seguindo a mesma linha de raciocínio, Saracevic (1996) destaca três características gerais que são a razão

¹⁰ JANTSCH, E. Vers l'interdisciplinarité et la transdisciplinarité dans l'enseignement et l'innovation. In: CENTRE POUR LA RECHERCHE ET L'INNOVATION DANS L'ENSEIGNEMENT. *L'interdisciplinarité: problèmes d'enseignement et de recherche dans les universités*. Paris: OCDE, 1972.

da existência e da evolução da área, além de indicarem o modelo para a compreensão do seu passado, presente e futuro: a) natureza interdisciplinar, longe de ser completada; b) a estreita ligação com a tecnologia da informação; c) sua participação na evolução da Sociedade da Informação.

Além de Saracevic, diversos outros autores evidenciam a relação interdisciplinar que a Ciência da Informação possui com outras áreas do conhecimento. Pinheiro¹¹ (1998 *apud* Santos Neto *et al.*, 2017) além de declarar a natureza interdisciplinar da Ciência da Informação com estrito envolvimento com as áreas da Biblioteconomia, Ciência da Computação, Ciência Cognitiva, Sociologia da Ciência e Comunicação, também, sistematizou em seus estudos a percepção de diversos notórios autores da área acerca da relação interdisciplinar que ela mantém com outras áreas do conhecimento (Quadro 1):

Quadro 1 - Relações interdisciplinares da Ciência da Informação

Pesquisador	Ano	Disciplinas	Pesquisador	Ano	Disciplinas
Borko	1968	Administração Artes Gráficas Biblioteconomia Computação Comunicação Linguística Lógica Matemática Pesquisa de operações Psicologia	Machlup e Mansfield	1983	Biblioteconomia Cibernética Ciência Cognitiva Ciências Sociais Computação Inteligência Artificial Linguística Teoria da Informação Teoria do Conhecimento Teoria dos Sistemas
Mikhailov, Chernyi, Gilyarevskyi	1969	Biblioteconomia Psicologia Semiótica	Saracevic	1992	Biblioteconomia Ciência Cognitiva Ciência da Computação Comunicação Inteligência Artificial Tecnologias da Informação
Kitagawa	1971	Estatística			
Fosket	1980	Biblioteconomia Computação Comunicação Linguística Psicologia			

Fonte: Santos Neto *et al.* (2017, p. 17-18).

¹¹ PINHEIRO, L. V. R. Itinerários epistemológicos da instituição e constituição da informação em arte no campo interdisciplinar da Museologia e da Ciência da Informação. *Museologia e Patrimônio*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 9-17, 2008. Disponível em: <<http://revistamuseologiaepatrimonio.mast.br/index.php/ppgpmus/article/download/3/17>>. Acesso em: 14 fev. 2019.

Pode-se citar, ainda, outros autores que evidenciam o aspecto interdisciplinar da Ciência da Informação. Smit, Tálamo e Kobashi (2003), por exemplo, explicam que, de modo geral, a literatura da área de Ciência da Informação a identifica como uma área interdisciplinar, relacionando-a à união de diversas disciplinas. Explicam, ainda, que esse fato ocorre porque a área se apropria de outras áreas do saber em razão do problema a ser investigado. Assim, por exemplo, se a pesquisa aborda problemas relativos aos usuários, utiliza-se da Psicologia; se é informática documentária, recorre-se à Informática; administração de sistemas de informação, busca-se a Administração etc.

Pinto (2007), por sua vez, explica que a Ciência da Informação é relevante dada a sua possibilidade de estudar soluções de problemas comuns a várias áreas do conhecimento, mais especificamente no que tange aos aspectos informacionais. Dessa maneira, para que seja possível analisar e propor respostas a uma ampla gama de problemas, a Ciência da Informação se relaciona com diversas outras áreas, tais como a Arquivologia, Biblioteconomia, Comunicação, Administração, Engenharia, Estatística, Filosofia, Informática, Linguística, Matemática, Museologia, Psicologia, Semiótica (Lógica), Sociologia, entre outras.

De acordo com o que Pinheiro¹² (2006, p.27 apud SANTOS NETO et al., 2017, p.18) explica,

[...] o campo interdisciplinar da Ciência da Informação vai se movendo e gradativamente adquirindo novas configurações, pela circularidade e como numa espiral, na concepção de Morin. Disciplinas e subáreas do campo e seus problemas, que exigem soluções de outras áreas, promovem transformações interdisciplinares e, inversamente, estas novas relações epistemológicas vão modificando o território da área.

Conforme se pode observar, por meio da análise da configuração da Ciência da Informação enquanto campo disciplinar, é evidente que ela muito mais incorpora contribuições de diversas áreas do que as fornece (MORAES; CARELLI, 2016).

Ainda assim, não é comum encontrar a Ciência do Direito sendo trabalhada interdisciplinarmente com a Ciência da Informação. A pesquisa de Santos Neto *et al.* (2017) identificou diversas subáreas (entre 12 e 17, a depender do momento histórico)

¹² PINHEIRO, L. V. R. Ciência da Informação: desdobramentos disciplinares interdisciplinaridade e transdisciplinaridade. In: GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N.; ORRICO, E. G. D. (Org.). *Políticas de memória e informação: reflexos na organização do conhecimento*. Natal: EDUFRN, 2006.

e disciplinas (48 ou 49, que também variam de acordo com o período), as quais apresentam relações interdisciplinares com a Ciência da Informação, sendo que entre elas não há menção ao Direito. Encontrou-se, por outro lado, alguns trabalhos que tratam dessa abordagem interdisciplinar não tão convencional e que, portanto, constituem a revisão de literatura acerca das relações interdisciplinares entre a Ciência da Informação e o Direito, a fim de que se possa contribuir para que sejam introduzidas futuras questões que abordem essa temática. Antes, porém, serão tratados os aspectos interdisciplinares do Direito.

5 INTERDISCIPLINARIDADE NO DIREITO

O termo 'Direito' possui muitas acepções diferentes. Entretanto, a que será abordada consiste no Direito enquanto conjunto de normas que são impostas para regular as condutas humanas no meio social, a fim de prevenir ou solucionar conflitos. Isto posto, o Direito é um fenômeno histórico-social sempre sujeito a variações no espaço e no tempo.

Etimologicamente, o termo 'Direito' advém do latim *directum* que, por sua vez, é derivada do verbo *dirigere* (dirigir, ordenar) e significa o que é reto, que não se desvia, que segue somente uma direção, abrangendo o que é de acordo com a razão, a justiça e a equidade. Nesse sentido, objetivo e etimológico, o Direito é composto por um conjunto de preceitos, regras e leis que determinada sociedade segue por crer que aquelas condutas reguladas são as corretas.

A principal característica que o Direito possui, em seu sentido objetivo, é a coação social. Trata-se de um instrumento que a própria sociedade utiliza para fazer com que os deveres jurídicos, instituídos por ela mesma, sejam respeitados, a fim de que sejam garantidos os interesses gerais e a ordem jurídica vigente. Dessa maneira, o Direito é eminentemente um fenômeno de ordem social imposto pela sociedade como uma norma de caráter geral para o seu próprio equilíbrio¹³.

¹³ Por não ser objeto de análise do presente estudo, não fizemos menção ao conceito do Direito em seu sentido subjetivo. Todavia, a fim de que não haja dúvidas, subjetivamente, o Direito está relacionado à faculdade ou prerrogativa que uma pessoa possui de não ser prejudicada em seus direitos personalíssimos. Sendo assim, todo direito subjetivo pressupõe a existência de uma pessoa, sujeito de direitos, vinculada ao objeto do direito, ou seja, o direito que efetivamente lhe é garantida a proteção.

É por esse motivo que a Filosofia compreende o Direito como um dos ramos da Sociologia, afinal não é possível conceber a existência do Direito sem que haja, concomitantemente, a existência do homem vivendo em sociedade (SILVA, 2007) e, disto, se originou o famoso princípio jurídico *'ubi societas, ibi jus'* – não há direito sem sociedade, nem sociedade sem direito. Nessa perspectiva,

O Direito é um fato ou fenômeno social e como tal, não pode ser concebido fora da sociedade. Uma das características da realidade jurídica é a sua sociabilidade, a sua qualidade de ser social. Como fato social e histórico, o Direito se apresenta sob múltiplas formas, em função de múltiplos campos de interesse, o que se reflete em distintas e renovadas estruturas normativas . (REALE, 1996, p.23).

A concepção de que direito e sociedade formam um binômio indissociável não é nova. O princípio supracitado aliado a essa concepção suscita duas questões relativas a como ocorre a relação entre direito e sociedade. A primeira delas se refere “[...] às razões que legitimam um determinado ordenamento jurídico para vigorar em determinada sociedade” (FONSECA, 2005, p. 10) e está relacionada ao problema da obrigatoriedade e efetividade do Direito. A segunda diz respeito “[...] ao significado das regras e princípios do ordenamento jurídico enquanto referido às relações sociais de determinada comunidade” (FONSECA, 2005, p. 10) e remete ao problema da interpretação do Direito. Ambas as questões unidas remetem à interdisciplinaridade, como meio de acesso e compreensão das diversas dimensões que o Direito possui e a influência no dia a dia da vida em sociedade (FONSECA, 2005).

Ademais, convém ressaltar que historicamente o Direito tem sido dividido em dois grandes ramos: Direito Público e Direito Privado. Esta divisão foi feita pelos romanos segundo o critério da utilidade pública ou particular da relação jurídica. A primeira espécie dizia respeito às coisas do Estado, enquanto que a segunda era pertinente ao interesse de cada um. Atualmente, este conceito ainda é utilizado, contudo, sofre desdobramentos, à medida que o Estado vem interferindo cada vez mais no âmbito privado, visando proteger os interesses dos cidadãos. Portanto, em alguns ramos do Direito Privado verifica-se traços do Direito Público.

Pode-se observar que a interdisciplinaridade no Direito possui dois níveis: o primeiro nível ocorre quando há relação entre o próprio Direito e uma outra disciplina que não é derivada de nenhum outro ramo propriamente jurídico; o segundo nível

ocorre quando é possível observar a relação interdisciplinar entre dois ramos próprios do Direito. Nesse sentido, o segundo nível pode ser compreendido como uma “[...] forma de estudo de dois campos distintos do direito que possuem um núcleo comum que permite a construção de uma rede de proteção de novos direitos e de construção de solução para novos problemas complexos” (HAONAT; VIEIRA, 2015, p.8).

Sobre o primeiro nível, no âmbito jurídico, é facilmente observável que as ciências formais, sociais e filosóficas do Direito não são contraditórias, muito menos possuem fronteiras rígidas. Além disso, não há uma maneira de substituição de quaisquer desses saberes por outros. O que ocorre é que a junção dos três conhecimentos, claramente interdisciplinares, constituem as chamadas Ciências Jurídicas básicas. Isso ocorre porque a própria estrutura do Direito o permite ser um fenômeno social revestido de diversas formas impositivas (leis, costumes, sentenças etc.), cujo conteúdo pode naturalmente ser filosoficamente aprofundado (SOUTO, 1986).

À ciência formal do Direito, conhecida também como Dogmática Jurídica, compete, ainda que de modo incompleto, a sistematização e análise de aspectos lógico-normativos da vida social. Wolf¹⁴ (1961 *apud* SOUTO, 1986, p.62) explica que essa perspectiva de análise jurídica busca a “[...] explicação do sentido e da conexão de sentido das proposições e instituições jurídicas particulares [...] comum a todas as disciplinas jurídicas”, por meio da teoria da interpretação. A Ciência Social do Direito é aquela que, utilizando-se de métodos e técnicas empíricas, analisa o fenômeno social jurídico e sua relação com a realidade vivenciada. São exemplos de disciplinas que compõem a Ciência Social do Direito, a Sociologia do Direito, sendo a mais desenvolvida, e a Antropologia Jurídica. Entretanto, quaisquer outras disciplinas sociais, científicas e empíricas que englobem o Direito podem compor o rol de disciplinas da Ciência Social do Direito. Por fim, a Ciência Filosófica do Direito é responsável por explicar esta Ciência, quando os dois outros ramos encontram suas próprias limitações intransponíveis. Trata-se, portanto, de uma continuação no processo de análise do saber jurídico. (SOUTO, 1986).

Na primeira perspectiva, a interdisciplinaridade revela-se de fundamental importância para o Direito, pois é capaz por meio de trocas de conhecimento

¹⁴ WOLF, E. Rechtswissenschaft. In: STAATSLEXIKON, recht, wirtschaft, gesellschaft. 6. ed. Freiburg: Herder, 1961.

especialmente com as Ciências Sociais Aplicadas, de reestruturar o modo como advogados, juízes, procuradores etc. percebem a realidade que os cerca, desenvolvendo um pensamento crítico-reflexivo, capaz de torná-los mais sensíveis à realidade social e aptos a tomarem as melhores decisões. Ressalta-se os estudos de Japiassu (1976) e Fazenda (1993) que destacam como sendo as principais características da interdisciplinaridade a intensa troca de experiências e conhecimentos entre especialistas de diversas áreas e a interação entre as disciplinas.

No que tange ao segundo nível de interdisciplinaridade do Direito, destaca-se inicialmente, a relação que o Direito Constitucional possui com os demais ramos das Ciências Jurídicas. Trata-se de um ramo do direito público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e as normas fundamentais que regem o Estado (SILVA, 2018).

Dentre as várias Constituições que o Brasil já teve, a Constituição de 1988, ainda em vigor, foi a única que ficou conhecida como 'Cidadã', por superar momentos históricos marcados por regimes totalitários, consagrando princípios fundamentais, a fim de resguardar a dignidade da pessoa humana e, conseqüentemente, os direitos e garantias daqueles que estão sendo lesionados ou ameaçados em relação a algum dos seus direitos fundamentais.

No Brasil, a atual Constituição Federal (1988) é classificada como prolixa, ou seja, aborda diversos assuntos que extrapolam a mera regulamentação do Estado. Por esse motivo, diversos são os temas abordados no texto constitucional que, interdisciplinarmente, se relacionam com outros ramos do Direito.

Nesse sentido, pode-se citar algumas relações interdisciplinares estabelecidas na Constituição. A primeira delas está no art. 5º, LV, cujo dispositivo guarda estrita relação com o Direito Processual ao garantir o contraditório e a ampla defesa àqueles envolvidos em processos judiciais e administrativos. O inciso LVII do art. 5º, por sua vez, estabelece a relação interdisciplinar entre o Direito Constitucional e o Direito Penal ao determinar que ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória (Princípio da Presunção de Inocência).

Além de uma relação direta com outros ramos da própria Ciência Jurídica, o Direito Constitucional, como mencionado, traz no seu bojo conceitos filosóficos, como é o caso do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que para sua plena

compreensão, faz-se necessário entender o sentido de pessoa, pelas vias do personalismo, do humanismo e da dignidade nos remetendo ao filósofo Immanuel Kant¹⁵, que afirmou:

No reino dos fins tudo tem um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra equivalente, mas quando uma coisa está acima de todo preço e, portanto, não permite equivalente, então tem ela uma dignidade (KANT, 2004, p. 77).

Percebe-se que muitos princípios do Direito têm uma concepção/ filosófica e é importante compreender esses conceitos, a fim de que se possa entender o alcance que o legislador ordinário almejou ao elaborar a Magna Carta de 1988, concebendo o Princípio da Dignidade Humana como um supra princípio, o fundamento de todo o ordenamento pátrio, conforme o art. 1º, III. (BRASIL, 2013).

A mesma lógica se faz presente entre o Direito Constitucional e as Ciências Sociais. Os direitos sociais estiveram presentes em todas as constituições anteriores que vigoraram no país, com maior ou menor intensidade. Contudo, a partir da Constituição em vigor, aflorou a ideia de que o Estado deve estar sempre presente e agir de modo a minimizar os problemas sociais, buscando a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social.

Os direitos sociais estão dispostos na Constituição de 1988, no Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), e no Título VIII (Da Ordem social). No art. 6º estão presentes os direitos sociais de modo mais genérico, tais como: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Dos arts. 7º ao 11 tratam-se dos direitos sociais do trabalhador, em suas relações individuais e coletivas.

Assim, outra relação interdisciplinar estabelecida pela Constituição, mas dessa vez com o Direito do Trabalho, é facilmente verificada por meio da análise do art. 7º, VIII e XV, uma vez que o texto constitucional, nesses dispositivos, garante os direitos ao décimo terceiro e ao descanso semanal remunerado. Nos arts. 37 e seguintes e 182, §3º, pode-se observar uma relação interdisciplinar entre o Direito Constitucional e o

¹⁵ Immanuel Kant (1724–1804) foi um filósofo alemão, fundador da “Filosofia Crítica” – sistema que procurou determinar os limites da razão humana. Sua obra é considerada a pedra angular da filosofia moderna (FRAZÃO, 2018).

Direito Administrativo, uma vez que a Constituição estabelece, respectivamente, o regime dos servidores públicos civis da União e o instituto da desapropriação.

O Título VIII, trata dos direitos à seguridade social (saúde, previdência social e assistência social), os direitos relativos à cultura, à educação, à moradia, ao lazer, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como dos direitos sociais da Criança e dos idosos. Destacam-se, ainda, os direitos coletivos dos trabalhadores, que englobam o direito de sindicalização (art. 8º), direito de greve (art. 9º), direito de participação dos trabalhadores em colegiados dos órgãos públicos (art. 10) e o direito de representação na empresa (art. 11).

Quando se abordam os direitos sociais, tem-se que tratar do acesso à saúde, que está intimamente vinculado ao direito à vida, do qual decorrem todos os outros direitos. A concepção do que é saúde, vida, o momento no qual ela é concebida e no qual podemos declarar a morte, são conceitos que extrapolam o campo jurídico, mostrando sua relação à outras esferas do conhecimento. Sem o mínimo de acesso à saúde, não há como pensar em vida digna. O art. 196 da Constituição de 1988, trata do assunto ao expor que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (BRASIL, 2013, p. 92).

O art. 197 da Constituição trata da relevância pública das ações e serviços de saúde e o art. 198 o complementa, ao instituir o Sistema Único de Saúde (SUS), dispondo as diretrizes do seu uso em seus incisos, visando a realização de ações e serviços públicos de saúde. O direito social à saúde está inserido entre os que garantem a seguridade social, que compreende, também, os direitos à previdência e à assistência social, com o escopo de garantir um mínimo necessário a uma existência digna, auxiliando na promoção da justiça social.

O direito à previdência social está constitucionalmente disposto nos arts. 201 e 202, garantindo a segurança social por meio de um regime de contribuição previdenciária que estabelece um benefício ao segurado e seus dependentes em caso de doença, invalidez, morte, velhice e reclusão.

O art. 203 da Constituição Federal de 1988 prevê que assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição. Também ratifica no seu art. 204 a solidariedade financeira, tendo em vista que as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social e não através de contribuição previdenciária. O direito à seguridade social será prestado àqueles que não dispõem de recursos financeiros para o mínimo de existência digna, ou seja, aos grupos menos abastados economicamente, assim, evidencia-se a aliança entre o Direito e a Assistência Social.

Portanto, o Estado brasileiro tem as políticas públicas como diretrizes, a fim de compensar as desigualdades sociais existentes e de garantir o mínimo de dignidade às pessoas. As políticas públicas são realizadas por meio da prestação de serviços à comunidade e da adoção de programas sociais. O Poder Executivo tem como uma de suas funções primordiais atender às demandas da sociedade e sua ação programática está prevista na Constituição Federal de 1988, entre os arts. 196 e 200. Na omissão governamental do Executivo, recorre-se ao Judiciário para a obrigatoriedade de sua efetivação. Este parágrafo ratifica a tese de que o Direito traz na sua estrutura uma natureza multi e interdisciplinar dentro de um sistema complexo, pelo menos no campo teórico.

Indo além, uma análise mais pormenorizada das relações interdisciplinares no âmbito infraconstitucional é aquela entre o Direito do Trabalho e o Direito Ambiental evidenciada por Haonat e Vieira (2015). Nesse sentido, estes autores explicam que o surgimento do Direito do Trabalho ocorreu em um período histórico no qual a mão-de-obra era abusivamente explorada por meio de jornadas de trabalhos excessivas, condições altamente insalubres e perigosas, sem nenhum tipo de contraprestação para o trabalhador e, principalmente, pelos salários aviltantes. Tais situações, aliadas à aquisição de consciência pelos trabalhadores, ocasionou a necessidade do surgimento de diversos direitos sociais, entre eles os responsáveis por regular as relações de trabalho.

Sendo assim, o Direito do Trabalho é o ramo jurídico responsável por disciplinar as relações de trabalho, protegendo o trabalhador contra violações aos seus direitos fundamentais trabalhistas previstos na Constituição Federal e os demais direitos garantidos em tratados internacionais e leis nacionais infraconstitucionais, tendo como princípio norteador o da dignidade da pessoa humana do trabalhador. (MARTINS, 2013).

A partir da Revolução Industrial, o Direito do Trabalho começou a desenvolver-se, mas não somente ele, pois outros ramos também surgiram a partir de consequências desse momento histórico. Um deles é o Direito Ambiental que surgiu, entre outros motivos, como resposta à acelerada degradação ambiental que o mundo passou a vivenciar. Assim, o Direito Ambiental “[...] estuda as normas e princípios que regulam a proteção do ambiente natural e de ambientes construídos ou artificiais, como o são o meio ambiente urbano, o meio ambiente o trabalho e o meio ambiente cultural.” (FIGUEIREDO, 2012, p.67).

A partir disso, dois grandes pontos de encontro podem ser evidenciados entre o Direito do Trabalho e o Direito Ambiental. O primeiro são os contextos histórico e social nos quais ambos experimentaram sua gênese, a partir do qual foi possível a elas adquirirem status de proteção de direitos fundamentais. O segundo é que em ambos os casos, grandes regulamentações podem ser encontradas em normas e tratados internacionais.

Além disso, o caráter interdisciplinar desses ramos do Direito pode ser evidenciado em razão da tutela que ambos pretendem: em última análise a comunicação de ambas as disciplinas objetiva a defesa da dignidade da pessoa humana contra violações arbitrárias. Além disso, o meio ambiente do trabalho, a qualidade de vida da pessoa humana e o reconhecimento da sustentabilidade como um princípio afeto a diversos ramos do Direito, também, são resguardados por meio de uma intensa troca entre as referidas disciplinas.

O Direito Civil e o Direito Tributário, também, apresentam relações interdisciplinares com o Direito Constitucional, na medida em que a Constituição, respectivamente, aborda a questão do casamento religioso e seus efeitos na esfera civil (art. 226, §2º), o reconhecimento de divórcio (art. 226, §6º) e as espécies de tributos e seus componentes (art. 145 e os seguintes).

Percebe-se que o Direito é um conjunto complexo de relações interdisciplinares. Não é possível, nem desde a sua origem, muito menos nos dias atuais, pensá-lo de maneira isolada de outras disciplinas, como se bastasse por si só. O próprio currículo que as escolas de Direito adotam evidenciam esse fato, uma vez que disciplinas como História do Direito, Psicologia Jurídica, Antropologia Jurídica,

Filosofia do Direito, entre outras, mesclam conhecimentos próprios da cada área com as disciplinas jurídicas, a fim de que por meio de uma intensa troca, surja uma nova disciplina capaz de trabalhar a complexidade que o mundo apresenta.

6 CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E DIREITO: RELAÇÕES INTERDISCIPLINARES

A Ciência da Informação é caracterizada como uma ciência interdisciplinar que mantém afinidades com distintas disciplinas e áreas do conhecimento. Todavia, não é comum encontrar uma definição que aborde a interdisciplinaridade entre a Ciência da Informação e o Direito. No entanto, é possível encontrar pesquisas que enfocam essa perspectiva interdisciplinar: Carvalho (2002); Guimarães (2004); Martins e Almeida (2012); Arouck, Jaegger e Pinha (2017); Alves, Casarin e Fernández-Molina (2016); Santos, Fernández-Molina e Guimarães (2017); Silva e Garcia (2017); Fernández-Molina, Pérez-Pulido e Herrera-Morillas (2017); Barbosa e Duarte (2018); Salcedo *et al.* (2018); Ferreira e Maculan (2018); e Lima (2019).

A primeira relação interdisciplinar entre Ciência da Informação e Direito é possível encontrar em uma das obras mais relevantes para a Ciência Jurídica em bibliotecas: a Classificação Decimal de Direito (CDDir). Trata-se de uma obra elaborada pela bibliotecária e bacharela em Direito Doris de Queiroz Carvalho, a partir de uma releitura da Classificação Decimal de Dewey (CDD), a fim de tornar possível a classificação por assuntos de obras jurídicas que abordam a realidade brasileira, uma vez que como o Direito assume diversas facetas em diferentes países a CDD pode não ser capaz de refletir a realidade local.

Assim como na CDD, a CDDir, atualmente em sua quarta edição, utiliza a notação 340 para, a partir de seus desdobramentos, operacionalizar a atividade de organização dos repositórios jurídicos (CARVALHO, 2002). A Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI)¹⁶, mantida pela Biblioteca do Senado Federal, atualmente é a principal instituição que utiliza a CDDir como padrão para a organização de seu catálogo *on-line* coletivo e

¹⁶ A RVBI é formada pelas bibliotecas das seguintes instituições: Advocacia Geral da União, Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Ministério da Justiça, Procuradoria Geral da República, Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Tribunal Superior do Trabalho e seu principal objetivo é a “[...] a cooperação técnica para o compartilhamento de recursos e serviços de suas bibliotecas, possibilitando acesso às informações de forma mais abrangente aos seus usuários.” (VIEIRA; JAEGER, 2016).

para a Bibliografia Brasileira do Direito (BBD). A CDDir, também, é utilizada na taxonomia do Portal LexML¹⁷ (AROUCK; JAEGER; PINHA, 2017). Nesse contexto, a Classificação Decimal de Direito é uma obra basilar da documentação jurídica, apta a evidenciar relações interdisciplinares entre ambas as ciências.

Outros estudos amplamente divulgados em palestras e congressos, principalmente aos operadores do Direito, e que, por essa razão, deixam muito claro as possíveis relações interdisciplinares entre Ciência da Informação e Direito são os de Guimarães (1994, 2004), os quais, fundamentalmente a partir dos elementos teóricos-conceituais do Processo Civil (no que tange aos elementos da sentença), da Diplomática (em relação à tipologia documental) e da Documentação, aprofundam o debate sobre o acórdão como documento jurisprudencial típico, apto a evidenciar seus elementos descritivos e temáticos. Partindo dessa premissa, o autor desenvolve uma metodologia de indexação de acórdãos, amplamente utilizada em Tribunais de todo o País, organizada em quatro categorias essenciais: instituto jurídico, fato, entendimento e argumento, as quais evidenciam o raciocínio do acórdão.

Ferreira e Maculan (2018) desenvolveram trabalho semelhante aos de Guimarães (1994, 2004), atualizando-os em relação aos requisitos essenciais da sentença de acordo com o Novo Código de Processo Civil, de 2015. Neste trabalho, os autores adaptaram a obra de Guimarães ao contexto dos Tribunais de Contas e, ao final, concluíram que a indexação da jurisprudência está vinculada ao conhecimento das partes que compõem o acórdão (relatório, fundamentação e voto), da terminologia específica da área e dos métodos de análise conceitual, capazes de proporcionar padrões na representação dos assuntos dos documentos, a fim de que haja redução da subjetividade durante todo o processo.

Outras pesquisas que demonstram a possibilidade de relações interdisciplinares entre a Ciência da Informação e o Direito são as de Santos, Fernández-Molina e Guimarães (2017) e de Silva e Garcia (2017). A primeira pesquisa buscou identificar e analisar comparativamente os conteúdos das leis de acesso à informação pública brasileira e espanhola, uma vez que o direito de acesso à informação vem impactando

¹⁷ Portal especializado em informação jurídica e legislativa. É um repositório de leis, decretos, acórdãos, súmulas, projetos de leis e outros documentos das esferas federal, estadual e municipal dos três Poderes de todo o Brasil.

significativamente a Ciência da Informação, em especial os arquivos públicos. Em relação à pesquisa de Silva e Garcia (2017), esta apresenta uma reflexão sobre as atribuições do arquivista enquanto profissional habilitado a intermediar o campo da informação pública, além de analisar quais os aspectos da Lei de Acesso à Informação (LAI) brasileira que incidem nas competências profissionais dos arquivistas que trabalham em instituições públicas universitárias.

Em suma infere-se, a partir das pesquisas supracitadas, que na Sociedade da Informação os países que possuem leis de acesso à informação objetivam, na realidade, garantir o direito fundamental de acesso à informação pública pelos cidadãos como um dos corolários das democracias modernas. Considerando que a informação é um dos objetos de estudo da Ciência da Informação, e que tais legislações abordam exatamente questões relativas às informações registradas em documentos públicos, evidencia-se que há nesse caso uma clara relação interdisciplinar entre a Ciência da Informação e o Direito, pois não é possível concebermos o trabalho, por exemplo, de um arquivista de uma instituição pública sem que este conheça e respeite os mandamentos legais da Lei de Acesso à Informação de seu país.

Criada em 2011, a LAI se volta especificamente para o acesso à informação pública, cujo princípio básico refere-se a que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção (BORGES; MELLO; MARTÍNEZ-ÁVILA, 2018). Após mais de 20 anos de ditadura militar em que muitos direitos fundamentais foram suprimidos, tais como a liberdade de expressão e o acesso à informação, o direito à informação passa a ser um direito fundamental e coletivo (SILVA, 2018). Muito embora os Direitos Fundamentais, pertinentes ao art. 5º da Constituição de 1988, sejam de eficácia plena, isto é de efeitos imediatos, independentes de leis que os regulamente, acredita-se que a LAI cujo caráter é infraconstitucional, ratifica e de certo modo amplia o alcance do inciso XXXIII, do art. 5º do Capítulo I – dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos da Constituição Federal, ao estabelecer que:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 2011).

Nesse contexto, outro princípio que evidencia o imbricamento entre a Ciência da Informação e o Direito, se refere ao Princípio da Publicidade que, em linhas gerais, é compreendido como um princípio da administração que se materializa, por meio da publicação dos atos públicos em Diário Oficial, no intuito de propiciar conhecimento público ao que a administração pública está fazendo em sua gestão.

Analisando esta questão de modo mais abrangente, Meirelles (2016) alerta que o Princípio da Publicidade não abrange somente a divulgação de atos oficiais, mas também o conhecimento dos atos dos agentes públicos que englobam pareceres de órgãos técnicos, despachos intermediários e finais de processos, exceto os que tramitam em segredo de justiça, atas de julgamento, comprovante de despesas, prestações de contas. Enfim, tudo que se refira a documento público, pode ser averiguado nas repartições públicas, por qualquer interessado, fato que possibilita o pedido de certidões ou fotocópias autenticadas. A produção, organização e emissão de um documento jurídico tem sempre uma relação direta com a Ciência da Informação.

Nesse cenário fértil da documentação, tanto para o Direito quanto para a Ciência da Informação, Martins e Almeida (2012) pesquisaram um ponto de convergência entre as disciplinas: a noção de documento, como tudo aquilo capaz de prover informação para alguém. Os referidos autores presumem que o conceito de documento utilizado na Ciência da Informação, mais especificamente nos campos da Arquivologia e da Documentação, tem raiz histórica no Direito, em especial no Direito Romano, além de tratar-se de algo acima da informação, apto a ser o viés integrador entre a Ciência da Informação e o Direito.

Outra possibilidade de interface entre a Ciência da Informação e o Direito e que evidencia a interdisciplinaridade entre ambas as ciências, é a discutida por Alves, Casarin e Fernández-Molina (2016), bem como por Fernández-Molina, Pérez-Pulido e Herrera-Morillas (2017), cujos estudos debatem sobre as relações interdisciplinares entre a Ciência da Informação e o Direito. Enquanto a primeira pesquisa aborda a questão do plágio acadêmico e as ações realizadas pelas bibliotecas universitárias para prevenirem e combaterem essa prática, assuntos intimamente relacionados aos direitos autorais, a segunda, por sua vez, trata da questão dos direitos autorais em bibliotecas públicas, uma vez que com o desenvolvimento de tecnologias digitais, cada vez mais, os serviços oferecidos por tais instituições impactam diretamente nos direitos do autor.

Salcedo *et al.* (2018) apresentam um estudo que enfatiza a interdisciplinaridade entre o Direito e a Ciência da Informação, além de outros campos. Os autores partem do conceito de informação no âmbito da Ciência da Informação, para adentrarem nas questões éticas e filosóficas que envolvem o direito de acesso à informação. Os referidos autores propõem a criação de uma disciplina denominada 'Direito da Informação' capaz de evidenciar as demandas oriundas das questões éticas e filosóficas que afetam essa discussão. Ressaltam, ainda, que Ética, Filosofia e direito à informação se desconexos, não são capazes de produzirem elementos tão produtivos e positivos. Por outro lado, se conexos são capazes de produzirem elementos complementares entre Filosofia, Ética e o Direito.

Outra pesquisa apta a evidenciar a interdisciplinaridade entre a Ciência da Informação e o Direito é a de Barbosa e Duarte (2018), que aborda as práticas informacionais de mulheres presas grávidas do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade de Vespasiano, de Minas Gerais. O objetivo da referida pesquisa foi compreender as práticas informacionais das mulheres que cumpriam pena privativa de liberdade, mais especificamente no que tange a buscar, acessar, apropriar-se e compartilhar a informação. Um trabalho dessa natureza é fundamental para que seja possível a proposição de políticas públicas em presídios, fato este que, por si só, evidencia uma relação interdisciplinar entre a Ciência da Informação e o Direito, além de outras áreas.

Por fim, mais recentemente, Lima (2019) defendeu a tese intitulada "Consolidação de Normas Jurídicas: encontro entre Direito, Ciência da Informação, Filosofia da Linguagem e Lógica, a convite do neoinstitucionalismo". O problema de pesquisa que norteou o trabalho foi verificar qual a relação existente entre a interdisciplinaridade da Ciência da Informação e do Direito a partir das teorias funcionais do Estado Regulador e do neoinstitucionalismo, tendo como fundamento o empirismo do processo consolidador do setor brasileiro de regulação em saúde. O objetivo geral da pesquisa, por sua vez, foi "[...] relacionar a Ciência da Informação e o Direito pautado pelo neoinstitucionalismo no âmbito do esforço de sistematização da informação jurídica" (LIMA, 2019, p.39). Ao final do relatório o autor sintetiza que as principais contribuições da pesquisa foram, em primeiro lugar, oferecer uma heurística composta de três níveis capazes de consolidar as normas jurídicas regulatórias baseadas no neoinstitucionalismo

e, em segundo lugar, complementar o arcabouço conceitual de Hohfeld a partir da aplicação das Teoria das Oposições da área da Lógica.

Considerando os trabalhos apresentados, percebem-se as relações interdisciplinares entre a Ciência da Informação e o Direito, uma vez que a própria LAI (BRASIL, 2011) apresenta em seu art. 4º distintos conceitos que, se analisados pormenorizadamente, são próprios da Ciência da Informação, tais como informação: “[...] dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”; e tratamento da informação: “[...] conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação”. Sendo assim, a relação interdisciplinar entre ambas as ciências propicia a identificação de um núcleo comum capaz de produzir um constante processo de troca e evolução entre elas.

7 APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Na Pós-Modernidade, o Direito e a Ciência da Informação, podem ser compreendidos como ciências multi e interdisciplinares, correlacionados as demais Ciências Sociais Aplicadas e Humanas e, até a alguns campos das Ciências Exatas, tal como a Computação, que na contemporaneidade tem relação direta ou indireta com todos os campos de conhecimento. Embora o ordenamento jurídico ainda seja muito legalista, prezando pelo positivismo, especialmente nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, há correntes que entendem que ele não pode desagregar valores e fatos sociais à aplicação das normas. O Direito tem que evoluir e servir à sociedade, promovendo a justiça e o bem-estar social.

Resgatando a Teoria Tridimensional do Direito, elaborada por Reale (2012), verifica-se um entrelaçamento entre concepções fáticas, normativas e axiológicas. O Direito não pode ser apenas concebido na sua dimensão legal, abstrata, positivada, dissociada de conteúdo fático e dos valores sociais, uma vez que o contexto histórico-social e cultural também deve ser considerado. Na acepção de Reale (2012), o Direito seria uma realidade trivalente – fato, valor e norma –, haja vista que as normas são confeccionadas por legisladores que não são dissociados do mundo em que vivem.

Antes de serem vereadores ou deputados, são pessoas inseridas em dado contexto socioeconômico e cultural. Sendo assim, deve existir no Direito um diálogo entre esses três eixos – fato, valor e norma – que, por sua vez, não devem se sobrepor uns aos outros, mas se integrarem e se completarem.

O Direito não pode ser um ramo do conhecimento autossuficiente e dissociado da realidade, tal como almejava Kelsen (1999) com a Teoria Pura do Direito, segundo a qual ele deve ser concebido no sentido puramente positivo, dissociados do quadro político, econômico, social e cultural. Na acepção de Kelsen (1999), o Direito é entendido como um ramo da Ciência Pura, desvinculando-o de qualquer outro campo de conhecimento. Certamente não se pode negar a contribuição de Kelsen para a Filosofia do Direito, cujas reflexões e teorias foram determinantes para a evolução do Direito como Ciência. Contudo, na sociedade contemporânea, esta visão totalmente mecanicista, reducionista, fragmentada, frente a complexidade do mundo, não tem mais razão de ser. Uma Ciência sozinha não consegue conferir todas as respostas aos seus problemas e, além disso, deve se adequar à conjuntura político-econômica e às práticas culturais, principalmente em se tratando de uma Ciência Social Aplicada.

Do mesmo modo, a Ciência da Informação traz no seu bojo uma dimensão multi e interdisciplinar que proporciona diálogo com outras áreas de conhecimento. Ela não pode mais ser concebida sob o aspecto reducionista, positivista e extremamente técnico, tal como era a concepção influenciada pela Teoria Matemática da Comunicação. Esta Teoria se baseava na eficiência da transmissão de uma informação do emissor ao receptor, demonstrando mais os fenômenos físicos e quantitativos, e desvinculando o fenômeno dos aspectos sociais. (ARAÚJO, 2014).

Nessa perspectiva, a Ciência da Informação tem ratificado um posicionamento agregador, integrando distintas vertentes do conhecimento e se preocupando um

pouco mais com os aspectos sociais. Na década de 1960, Shera¹⁸ e Egan¹⁹ trouxeram uma discussão mais humanística voltada à Biblioteconomia, ao apresentarem a ideia de epistemologia social que, atualmente, vem sendo resgatada em muitos estudos voltados à Ciência da Informação. Araújo (2014, p.156) destaca o pensamento de Shera em relação a essa abordagem: “[...] uma Ciência voltada para as diferentes maneiras como cada sociedade produz, faz circular e utiliza todas as formas de registros materiais do conhecimento humano.”

Dessa maneira, percebe-se a intersecção entre as Ciências Jurídicas e a Ciência da Informação, à medida que, como Ciências Sociais Aplicadas, não podem ser dissociadas da esfera social e cultural, portanto, em relação ao Direito e a Ciência da Informação, num estudo preliminar tal como relatado nesta pesquisa, demonstra o inevitável processo de inter-relação desses campos do conhecimento, que se relacionam com outros e entre si, não podendo ser concebidos apenas numa dimensão técnico-operacional.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interdisciplinaridade pressupõe a convergência entre duas ou mais áreas do conhecimento, cujas interações possam de fato contribuir para o avanço do estado da arte das disciplinas envolvidas. A complexidade existente na sociedade contemporânea exige uma nova maneira de se investigar um objeto, fenômeno e/ou problemática, ou seja, uma única disciplina, muitas vezes, não consegue perceber todos os aspectos envolvidos, necessitando integrar saberes para que de fato possa compreender, refletir e propor mudanças na realidade investigada.

¹⁸ Jesse Hauk Shera (1903–1982). Formou-se em Literatura Inglesa em 1925, tornando-se mestre em 1927 pela *Yale University*, e a partir de então passa a atuar como bibliotecário. Em 1944, doutorou-se em Biblioteconomia pela *Graduate Library School da University of Chicago*. Entre 1928 e 1940, trabalhou na *Scripps Foundation for Research in Population Problems*, depois na *Library of Congress*, de 1940 a 1941, e no *Office of Strategic Services*, no período de 1941 a 1944. Atuou como professor de Biblioteconomia na *University of Chicago*. Em 1951, assume a direção da Escola de Biblioteconomia da *Western Reserve University*. (VIEIRA; LUCAS, 2018).

¹⁹ Margaret Elizabeth Egan (1905–1959). Pesquisadora conhecida por sua publicação ‘*Foundations of a Theory in Bibliography*’, publicada na *Library Quarterly* em 1952 em coautoria com Jesse Hauk Shera. Este artigo marcou a primeira aparição do termo ‘epistemologia social’ em conexão com a Biblioteconomia. (WIKIPEDIA, 2016).

A interdisciplinaridade pode ser aplicada visando a integração de saberes entre disciplinas no âmbito da pesquisa, bem como em relação as práticas de ensino e extensão. A Ciência da Informação e o Direito, atuando de modo integrado no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, podem gerar conhecimento diferenciado para a resolução de problemas da sociedade que envolvam ambas as disciplinas.

Atuar interdisciplinarmente não é uma tarefa fácil, porque exige mudança na própria estrutura institucional, como no caso das universidades, além do próprio comportamento dos pesquisadores envolvidos, ou seja, há vários obstáculos que precisam ser superados. O diálogo se constitui em um elemento essencial, assim como o respeito aos saberes especializados, pois é justamente a partir da integração desses saberes que o avanço do conhecimento poderá ocorrer.

REFERÊNCIAS

- ALVES, A. P. M.; CASARIN, H. C. S.; FERNANDÉZ-MOLINA, J. C. Uso ético da informação e combate ao plágio: olhares para as bibliotecas universitárias brasileiras. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 26, n. 1, p. 115-130, jan./abr. 2016. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ies/article/view/27444>. Acesso em: 13 abr. 2020.
- ANDALÉCIO, A. M. L.; MARTELETO, R. M. Transdisciplinaridade e informação: discurso e prática na universidade. *In*: Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (ENANCIB), 10., 2009, João Pessoa. **Anais...** João Pessoa: UFPB: ANCIB, 2009. p. 1-20. Disponível em: <http://enancib.ibict.br/index.php/enancib/xenancib/paper/viewFile/3130/2256>. Acesso em: 13 abr. 2020.
- ARAÚJO, C. A. A. **Arquivologia, Biblioteconomia, Museologia e Ciência da Informação: diálogo possível**. Brasília: Briquet de Lemos, 2014.
- AROUCK, O.; JAEGGER, F.; PINHA, S. M. Classificação Decimal de Direito: revisão e atualização. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 13, n. esp. CBBBD 2017, p. 2955-2974, 2017. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/954>. Acesso em: 13 abr. 2020.
- BARBOSA, A. G.; DUARTE, A. B. S. Práticas informacionais de presas grávidas. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 14, n. 3, p. 50-67, set./dez. 2018. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/1051>. Acesso em: 13 abr. 2020.
- BORGES, E. V. E.; MELLO, M. R. G; MARTÍNEZ-ÁVILA, D. Lei de acesso à informação e os limites da apropriação. *In*: CARVALHO NETO, S.; SMITH, M. S. J.; OLIVEIRA, P. T. (Org.). **Anais do XIX Encontro de Pesquisadores: pesquisa científica e desenvolvimento**. Franca (SP): Uni-

FACEF, 2018. p. 1080–1096. Disponível em: http://eventos.unifacef.com.br/encpesq/2018/files/ENCPESQ_E-BOOK_ANAIS.pdf. Acesso em: 14 abr. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República do Brasil**. Brasília: Senado, 2013.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 14 abr. 2020.

CARVALHO, D. Q. **Classificação Decimal de Direito**. 4. ed. Brasília: Presidência da República, 2002.

FAZENDA, I. C. A. **Integração e interdisciplinaridade no ensino brasileiro: efetividade ou ideologia?** São Paulo: Loyola, 1993.

FAZENDA, I. C. A. **Interdisciplinaridade: um projeto em parceria**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1995.

FAZENDA, I. C. A. **Interdisciplinaridade: história, teoria e pesquisa**. 16. ed. Campinas: Papirus, 2009.

FERNÁNDEZ-MOLINA, J. C.; PÉREZ-PULIDO, M.; HERRERA-MORILLAS, J. L. Bibliotecas públicas y derechos de autor: análisis de la información proporcionada por las cartas de servicios. In: BORGES, M. M.; CASADO, E. S. (Coord.). **A ciência aberta: o contributo da Ciência da Informação**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2017. p. 767–777. Atas do VIII Encontro Ibérico EDICIC. Disponível em: <http://sci.uc.pt/eventos/atas/edicic2017.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2020.

FERREIRA, A. C.; MACULAN, B. C. M. S. Análise de assunto de acórdãos jurisprudenciais. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 24, n. 1, p. 85–116, jan./abr. 2018. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/view/71902>. Acesso em: 14 abr. 2020.

FIGUEIREDO, G. J. P. **Curso de Direito Ambiental**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FONSECA, M. G. P. Direito e interdisciplinaridade. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 2, n. 3, p. 9–15, jan./jun. 2005.

FORTES, C. C. **Interdisciplinaridade: origem, conceito e valor**. [S.l.: s.n.], 2012. Disponível em: <https://docplayer.com.br/8468062-Interdisciplinaridade-origem-conceito-e-valor.html>. Acesso em: 14 abr. 2020.

FRAZÃO, D. Resumo da biografia de Immanuel Kant. **eBiografia**, 3 out. 2018. Disponível em: https://www.ebiografia.com/immanuel_kant/. Acesso em: 14 abr. 2020.

GUIMARÃES, J. A. C. **Análise documentária em jurisprudência: subsídios para uma metodologia de indexação de acórdãos trabalhistas brasileiros**. 1994. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

GUIMARÃES, J. A. C. **Elaboração de ementas jurisprudenciais**: elementos teórico-metodológicos. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2004.

HAONAT, A. I.; VIEIRA, M. B. A interdisciplinaridade como fundamento do direito ambiental do trabalho. **Revista de Estudos Sociais**, Cuiabá, v. 17, n. 34, p. 3-19, 2015. Disponível em: <http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/res/article/view/2586>. Acesso em: 14 abr. 2020.

JANTSCH, E. Vers l'interdisciplinarité et la transdisciplinarité dans l'enseignement et l'innovation. *In*: CENTRE POUR LA RECHERCHE ET L'INNOVATION DANS L'ENSEIGNEMENT. L'interdisciplinarité: problèmes d'enseignement et de recherche dans lês universités. Paris: OCDE, 1972. p. 98-125.

JAPIASSU, H. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

KANT, I. **Metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 2004.

KELSEN, H. Teoria pura do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LIMA, J. A. O. **Consolidação de Normas Jurídicas: encontro entre Direito, Ciência da Informação, Filosofia da Linguagem e Lógica, a convite do neoinstitucionalismo**. 2019. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/555385/Tese_Joao_Alberto_Oliveira_Lima.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em: 13 abr. 2020.

MARTINS, R.; ALMEIDA, C. C. Direito e Ciência da Informação: uma possibilidade de interface interdisciplinar. **IBERSID**, Zaragoza, v. 6, p. 145-151, 2012. Disponível em: <https://www.ibersid.eu/ojs/index.php/ibersid/article/view/3953>. Acesso em: 14 abr. 2020.

MARTINS, S. P. **Direito do Trabalho**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2016.

MORAES, M.; CARELLI, A. E. A interdisciplinaridade na Ciência da Informação pela perspectiva da análise de citações. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 22, n. 1, p. 137-160, jan./abr. 2016. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/EmQuestao/article/view/56296/36967>. Acesso em: 14 abr. 2020.

NICOLESCU, B. **O manifesto da transdisciplinaridade**. São Paulo: TRIOM, 2003.

PINTO, V. B. Interdisciplinaridade na Ciência da Informação: aplicabilidade sobre a representação indexal. *In*: PINTO, V. B.; CAVALCANTE, L. E.; SILVA NETO, C. (Org.). **Ciência da Informação**: abordagens transdisciplinares e aplicações. Fortaleza: Edições UFC, 2007. p. 105-142.

POMBO, O. Contribuição para um vocabulário sobre interdisciplinaridade. *In*: POMBO, O.; LEVY, T.; GUIMARÃES, H. (Org.). **A interdisciplinaridade: reflexão e experiência**. 2. ed. Lisboa: Texto, 1994.

POMBO, O. Epistemologia interdisciplinar. In: Seminário Internacional Interdisciplinaridade, Humanismo e Universidade, Porto, 2003. **Anais eletrônicos...** Porto: Universidade do Porto, 2003. p. 1-29. Disponível em: <http://webpages.fc.ul.pt/~ommartins/investigacao/portofinal.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2020.

POMBO, O. Epistemologia da interdisciplinaridade. **Revista do Centro de Educação e Letras da UNIOESTE**, Foz do Iguaçu, v. 10, n. 1, p. 9-40, 1º sem. 2008. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/ideacao/article/view/4141/3187>. Acesso em: 14 abr. 2020.

REALE, M. **Lições preliminares do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1996.

REALE, M. **Teoria tridimensional do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2012.

REPKO, A. F. **Interdisciplinary research: process and theory**. Thousand Oaks: Sage, 2008.

SALCEDO, D. *et al.* Conexão e distanciamento conceitual entre filosofia, ética e direito da informação. **RICI: Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, Brasília, v. 11, n. 2, p. 470-480, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/RICI/article/view/8338>. Acesso em: 14 abr. 2020.

SANTOS, J. C. G.; FERNÁNDEZ-MOLINA, J. C.; GUIMARÃES, J. A. C. Direito de acesso à informação: uma análise a partir das realidades espanhola e brasileira. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 27, n. 2, p. 49-62, maio/ago. 2017. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ies/article/view/31196>. Acesso em: 14 abr. 2020.

SANTOS NETO, J. A. *et al.* Interdisciplinaridade no contexto da Ciência da Informação: correntes e questionamentos. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 9-35, jan./abr. 2017. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/EmQuestao/article/view/62733/38880>. Acesso em: 14 abr. 2020.

SARACEVIC, T. Ciência da Informação: origem, evolução e relações. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 41-62, jan./jun. 1996. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/235/22>. Acesso em: 14 abr. 2020.

SILVA, D. P. **Vocabulário jurídico**. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

SILVA, T. E. **Interdisciplinaridade e transversalidade em Ciência da Informação**. Recife: Néctar, 2008.

SILVA, A. C. B. M.; GARCIA, J. C. R. Responsabilidade ética e social do Arquivista e a Lei de Acesso à Informação. **Ágora**, Florianópolis, v. 27, n. 55, p. 539-565, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/672/0>. Acesso em: 14 abr. 2020.

SMIT, J. W.; TÁLAMO, M. F. G. M.; KOBASHI, N. Y. A determinação do campo científico da Ciência da Informação: uma abordagem terminológica. In: Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (ENANCIB), 5. 2003, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: UFMG:

ANCIB, 2003. p. 1-13. Disponível em: <http://enancib.ibict.br/index.php/enancib/venancib/paper/viewFile/2122/1257>. Acesso em: 14 abr. 2020.

SOUTO, C. Interdisciplinaridade: o caso das ciências jurídicas básicas. **Ciência & Trópico**, Recife, v. 14, n. 1, p. 61-69, jan./jun. 1986. Disponível em: <https://fundaj.emnuvens.com.br/CIC/article/viewFile/390/276>. Acesso em: 14 abr. 2020.

THIESEN, J. S. A interdisciplinaridade como um movimento articulador no processo ensino-aprendizagem. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 39, p. 545-598, set./dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v13n39/10.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2020.

TRINDADE, D. F. Interdisciplinaridade: um novo olhar sobre as ciências. In: FAZENDA, I. C. A. (Org.). **O que é interdisciplinaridade?** São Paulo: Cortez, 2008. p. 65-83.

VIEIRA, H. C. R. L.; JAEGER, M. F. P. Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI): quatro décadas de cooperação e compartilhamento de recursos. **Cadernos de Informação Jurídica**, Brasília, v. 3, n. 2, p. 69-106, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://www.cajur.com.br/index.php/cajur/article/view/100/100>. Acesso em: 14 abr. 2020.

VIEIRA, K. R.; LUCAS, E. R. O. Jesse Shera e sua contribuição para o campo da Biblioteconomia e Ciência da Informação. **Encontros Bibli, Florianópolis**, v. 23, n. 51, p. 17-30, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2018v23n51p17/35507>. Acesso em: 14 abr. 2020.

WIKIPEDIA. Margaret Elizabeth Egan. **Wikipedia, the free encyclopedia**, 5 ago. 2016. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Margaret_Elizabeth_Egan. Acesso em: 14 abr. 2020.

Recebido em: 23 de fevereiro de 2020

Aceito em: 13 de abril de 2020

Como citar este artigo:

SANTOS, João Carlos Gardini; MELLO, Mariana Rodrigues Gomes de Mello; VALENTIM, Marta Lígia Pomim. A interdisciplinaridade entre os campos da Ciência da Informação e do Direito. *Cadernos de Informação Jurídica*, Brasília, v. 7, n. 1, p. 104-135, jan./jun. 2020. Disponível em: <http://www.cajur.com.br/>.